



Em, 09 de abril de 2026.

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025**

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty, enviado pelo Poder Legislativo para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Embora a propositura possua um objetivo meritório, interfere diretamente na organização administrativa e na execução das políticas públicas que são de responsabilidade do Poder Executivo.

Ao detalhar a composição de equipes multiprofissionais, vincular a atuação a secretarias municipais específicas, e estabelecer procedimentos de implementação e regulamentação, o projeto avança sobre a competência privativa do Prefeito para gerir a estrutura e o funcionamento da Administração Municipal.

Assim, a propositura apresenta vício de iniciativa, ao tratar de matéria reservada ao Chefe do poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Constituição Federal, por simetria aplicada aos Municípios, bem como do art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que reservem ao Prefeito a iniciativa de leis sobre criação e organização de órgãos da Administração e sobre a estrutura administrativa Municipal.

Também se observa que o Município já dispõe de políticas e programas voltados à integração entre saúde e educação, especialmente o Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, e a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, prevista na Lei nº 14.819/2024, o que demonstra a existência de estrutura normativa já apta ao atendimento da matéria, sem necessidade de criação de nova disciplina legal paralela.

A criação de um novo programa com objetivos semelhantes poderia gerar sobreposição de esforços e recursos, comprometendo a eficiência e a otimização dos serviços já oferecidos à população.

Exmo. Sr.  
Edson Carlos Quinto  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

-----  
PGM/GEGOV/rpo



**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025**

Além disso, a proposta cria obrigações com potencial aumento de despesa pública, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do ADCT e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e com base no disposto do artigo 66, §§1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 169/2025, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.15 12:28:50 -03'00'

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

**Veto TOTALMENTE o  
Presente Projeto de Lei.  
Volte a Câmara.  
V. Redonda 14/04/2026**

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.15 12:29:58  
-03'00"

## LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de promover a saúde mental de crianças e adolescentes, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte psicossocial adequado à comunidade escolar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas tem como diretrizes:

**I** – Promover a Saúde Mental e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

**II** – Prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais, especialmente depressão e ansiedade;

**III** – Identificar precocemente sinais e sintomas de sofrimento psíquico;

**IV** – Oferecer suporte psicossocial adequado aos estudantes identificados com sinais de depressão, ansiedade ou outros transtornos mentais;

**V** – Capacitar professores e demais profissionais da educação de sinais de alerta e abordagem adequada de questões relacionadas à saúde mental;

**VI** – Promover a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de tecnologias digitais e redes sociais na saúde mental;

**VII** - Combater processos de adultização precoce e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial saudável;

**VIII** – Fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços de saúde mental;

**IX** – Reduzir o estigma associado aos transtornos mentais.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas compreenderá as seguintes ações:



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty**

**I** – Realização de rodas de conversa periódicas com estudantes sobre temas relacionados à Saúde Mental, autoconhecimento, gestão emocional e habilidades socioemocionais;

**II** – Promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e combate ao estigma;

**III** – Oferta de atendimento psicológico e terapêutico individual e em grupo para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico;

**IV** – Desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas e culturais que promovam o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

**V** – Capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temas relacionados à saúde mental na infância e adolescência;

**VI** – Realização de palestras e oficinas para pais e responsáveis sobre desenvolvimento infantil, adolescência, sinais de alerta para transtornos mentais e estratégias de apoio;

**VII** - Implementação de programas de mediação de conflitos e prevenção de bullying e cyberbullying;

**VIII** – Criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada nas escolas;

**IX** – Desenvolvimento de ações específicas sobre o uso consciente de tecnologias digitais e redes sociais;

**X** – Elaboração e distribuição de materiais informativos sobre saúde mental adaptados às diferentes faixas etárias.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, será constituída uma equipe multiprofissional composta por:

**I** – Psicólogos com registro no respectivo conselho profissional;

**II** – Psicanalistas com formação e certificação com carga horária correspondente;

**III** – Terapeutas com formação específica em abordagens reconhecidas para atendimento infanto-juvenil;

**IV** – Estagiários supervisionados de cursos de Psicologia e áreas afins.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty**

§ 1º A equipe multiprofissional será subordinada à Secretaria Municipal de Saúde ou Subsecretaria designada pelo Poder Executivo, atuando de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior para ampliação do quadro de profissionais, por meio de programas de estágio supervisionando e projetos de extensão universitária.

§ 3º A atuação dos profissionais deverá respeitar as diretrizes técnicas e éticas de suas respectivas áreas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades Escolares.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas será implementado de forma gradual, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e aquelas que apresentem maiores índices de problemas relacionados à saúde mental, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de saúde.

**Art. 6º** Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades profissionais e outros órgãos públicos para a implementação e ampliação do Programa.

**Parágrafo único.** As parcerias e convênios deverão ser formalizados mediante instrumentos jurídicos próprios, nos quais serão estabelecidas as atribuições e responsabilidades de cada parte.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

- I** – Critérios para seleção e contratação dos profissionais;
- II** – Protocolos de atendimento e encaminhamento;
- III** – Mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa;
- IV** – Cronograma de implementação;
- V** – Diretrizes para capacitação dos profissionais da educação;
- VI** – Formas de articulação com a rede de atenção psicossocial do município.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**